



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000  
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaibol.com.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

### CONTRATO 38/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA O MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024.

Que entre si realizam, de um lado o Município de Miraguaí, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 87.613.121/0001-97, com sede administrativa na Avenida Ijuí, 1593, cidade de **MIRAGUAÍ**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIS CARLOS HERRMANN**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **ELF LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, nome fantasia **AUTOSUL LOCADORA DE VEÍCULOS**, estabelecida na Avenida Pernambuco nº 1400, Bairro Navegantes na cidade de Porto Alegre-Rs, inscrita no CNPJ n.º 07.447.405/0001-11, representada neste ato pelo Sr. Fernando Della Flora, inscrito no CPF nº 009.326.240-06, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, na licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 06/2024, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, para o fornecimento dos serviços conforme descrição abaixo:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A CONTRATADA na qualidade de vencedora dos itens da Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 06/2024, a qual está vinculada a este instrumento de contrato, para contratação de empresa especializada para o fornecimento de locação veicular para a frota municipal.

**Cláusula Segunda – Forma da prestação de serviços:**

1. A CONTRATANTE se reserva o direito de exercer o controle e a fiscalização de fornecimento dos serviços, conforme descrição do produto e quantidade solicitada pelo Município.
2. Os serviços deverão ser fornecidos dentro das normas da fiscalização de acordo com as especificações do edital, conforme necessidade, conforme solicitação.

**Cláusula Terceira - Dos Preços:** A CONTRATADA para o fornecimento das prestações de serviços, objeto da Cláusula Primeira deste instrumento, cobrará do Município os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO de um Veículo hatch, 04 portas, gasolina ou flex, completo, com ano de fabricação e modelo não inferior ao ano de 2023/2023. Com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica e com Proteção (SEGURO) incluída, livre de Km, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Miraguaí/RS. Marca/Modelo: GM onix	01	3.100,00	37.200,00



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000  
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaibol.com.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>37.200,00</b>
---------------------	------------------

**Cláusula Quarta - Do Pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10(dez) dias após a emissão da nota fiscal.

**Cláusula Quinta - Do Reajuste:** O valor contratado, poderá ser reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses pela variação acumulado do índice IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência:** O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da lei 14.133/2021.

### **Cláusula Sétima- Das obrigações**

#### **7.1 DA CONTRATANTE:**

- a) Utilizar o veículo locado de acordo com o manual de instruções de fábrica e/ou orientações da CONTRATADA;
- b) Providenciar o empenho e posterior pagamento da Nota Fiscal e ou fatura em até 10 (dez) dias úteis da data seguinte ao seu recebimento pelo CONTRATANTE;
- c) Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o veículo locado, para as providências cabíveis;
- d) Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;
- e) Prestar à CONTRATADA todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do CONTRATANTE, análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto deste Contrato;
- f) Responsabilizar-se por infrações de trânsito exceto no caso de infração oriunda por efeito mecânico ou documental do veículo;

#### **7.2 DA CONTRATADA**

- a) Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- b) Realizar as manutenções preventivas e corretivas no veículo locado, incluindo troca de óleo, troca de pneus, troca de filtro e todas as despesas relacionadas com essas às suas expensas, excetuando-se combustível e lavagens.



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaibol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

---

- c) Entregar o veículo, em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, e ficar responsável por toda manutenção do veículo, revisão, troca de óleo do motor, troca de filtros de óleo;
- d) Reparar ou substituir (nas mesmas características e condições exigidas) sem ônus para a CONTRATANTE, o veículo locado, caso suas condições venham a comprometer a segurança dos usuários ou a boa qualidade dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, seus prepostos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato;
- e) Na hipótese de manutenção corretiva, o veículo locado deverá ser substituído por outro similar, quando, por defeito de qualquer ordem, o mesmo ficar sem condições de uso por mais de 24 (vinte e quatro) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo. Se a pane ocorrer em Miraguaí/RS, a substituição deverá ocorrer de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação. Por outro lado, se a pane ocorrer em outro Município, a substituição ocorrerá em 04 (quatro) horas, no local onde se encontrar o veículo;
- f) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) Manter seguro total para o veículo locado, albergando as situações de furto, roubo, incêndio ou colisão, sem participação da CONTRATANTE, incluindo aparelhos de som e vidros, durante o prazo de vigência da presente contratação, inclusive com cobertura contra danos advindos de atos de terceiros em pessoas e materiais transportados;
- h) Fornecer veículo equipado com extintor de incêndio, cintos de segurança, pneu de socorro e demais itens exigidos pela legislação pertinente, bem como a documentação atualizada.
- i) Entregar o objeto contratual na sede do CONTRATANTE (Av. Ijuí, 1593, Centro – Miraguaí/RS).
- j) Atender aos chamados do CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, enviando um mecânico ao local do veículo locado, quando verificado qualquer problema ou anormalidade no veículo locado; caso o problema não possa ser sanado naquela ocasião, a CONTRATADA deverá substituir o mesmo por outra imediatamente;
- k) Encaminhar ao locador a nota fiscal ou fatura, sem rasuras ou emendas.
- l) Responsabilizar-se pela franquia do seguro, conforme valor da apólice apresentada.

### **Clausula Oitava – Das Infrações a Lei de Trânsito**

8.1 A empresa contratada, sempre que receber autuações de infração de trânsito, deverá encaminhá-la ao CONTRATANTE para que este identifique o condutor responsável pela infração.

8.2 A autuação de infração de trânsito deverá ser entregue ao CONTRATANTE em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, antes do prazo estabelecido pelo órgão de trânsito competente para identificação do condutor.



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaibol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

---

8.3 Caberá ao CONTRATANTE enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária que possibilite a identificação do condutor infrator.

8.4 Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento de multas até o seu vencimento e encaminhar o comprovante de pagamento à empresa contratada.

8.5 O pagamento de multas deverá ser feito obrigatoriamente pelo CONTRATANTE e nunca por meio de reembolso à CONTRATADA.

**Cláusula Nona- Das Penalidades:** A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste contrato ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Cláusula Décima** - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais.

**Cláusula Décima Primeira** - Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

**Cláusula Décima Segunda** - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelos produtos já fornecidos, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima Terceira** - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**Cláusula Décima Quarta** - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correm a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Proj/Atividade: 2.093 – PIAPS- Componente Sóciodemográfico.

Elementos: 306 - 3.3.90.39.00.00.00.00.0621 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000  
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

---

**Cláusula Décima Quinta-** Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Cláusula Décima Sexta -** A fiscalização do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde, conforme Portaria nº 81/2024 e a gestão conforme Portaria 059/2024.

**Cláusula Décima Sétima-** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Miraguai/RS, 27 de maio de 2024.

---

**LUIS CARLOS HERRMANN**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**ELF LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**  
CNPJ:07.447.405/0001-11  
Contratada

Testemunhas: 1º \_\_\_\_\_ 2º \_\_\_\_\_